



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE OPORTUNIDADES DO BRASIL – COB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Art. 1º O **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.474/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. **Sr. Isaias de Barros Abreu**, portador da carteira de identidade MG 3.853.695, CPF: 435.120.706-04 e o Exmo. **Sr. Agnaldo Fernandes Novaes**, portador da cédula de identidade M-3.028.479, CPF nº 577.327.956-87, nomeados por meio do Decreto nº 2.458 de 04 de janeiro de 2021, Portaria nº 8 de 06 de janeiro de 2021, denominados **CONTRATANTES** e a Organização da Sociedade Civil **CENTRO DE OPORTUNIDADES DO BRASIL – COB**, doravante denominada **OSC Credenciada**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 06.192.171/0001-46, com sede na Rua Santa Cruz, nº 402, salas 1109, 1110 e 1201, Centro, Betim/MG, CEP: 32.600-240, neste ato representado pelo Exmo. **Sr. Anderson Henriques Maia dos Santos**, brasileiro, portador do RG n.º MG-19.793.434 e do CPF n.º 135.226.686-50, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, nº 108, Bairro Nossa Senhora da Paz, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000, e-mail andersonhenriquesmaia@gmail.com, telefone (31) 99904-3950, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração decorrente do Processo Administrativo de Compras nº 12/2022, Edital de Chamamento nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Art. 2º Seleção de Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada como Organização da Sociedade Civil – OSC, para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, visando o fomento e a realização de atividades de interesse público consubstanciadas na promoção de ações voltadas para o meio ambiente, estudo e planejamento de intervenções no solo urbano, obras, edificações, minutas de atos normativos, treinamento e capacitação dos atores envolvidos no processo, com intuito do desenvolvimento socioeconômico/sustentável do município de Igarapé, por meio de atividades de suporte as áreas jurídicas, sociais, ambientais, de engenharia, arquitetura e afins, no período inicial de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade requeridas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DO TERMO

Art. 3º O prazo de vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data publicação deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos



1. Relatórios de atividades do período conforme modelo da CONTRATANTE, para verificação pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
2. Cópia das atas de reuniões do Conselho de Administração da CONTRATADA, devidamente protocoladas para registro, que abordem assuntos relacionados ao TERMO DE COLABORAÇÃO, exceto nos casos de aprovação de termos de aditamentos, quando as atas deverão ser apresentadas previamente à assinatura do ajuste;
3. Comprovantes de qualquer natureza que comprovem a existência de eventuais sobras;
4. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores (Comissão de Avaliação, Secretaria da Fazenda, Tribunal de Contas e Ministério Público), bem como do Serviço de Informação ao Cidadão, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes aos TERMOS DE COLABORAÇÃO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas;
5. Na hipótese de encerramento contratual, resolução ou rescisão do contrato, inclusive por extinção ou qualquer outra hipótese, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE todas as informações que possua acerca dos empregados que integraram o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive daqueles que realizaram serviços técnicos especializados, para que a nova OSC possa avaliar a possibilidade de sucessão trabalhista, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Art. 5º Para a qualificada, integral e correta execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a CONTRATANTE se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que rege a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Prover a CONTRATADA dos meios e recursos financeiros necessários à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos e valores estipulados neste instrumento;
- b) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de repasse previsto no Plano Orçamentário;
- c) Permitir, o uso dos bens móveis, imóveis e intangíveis, mediante ato dos Secretários de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, condicionados a celebração dos correspondentes Termos de Permissão de uso;
- d) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula e manter atualizados os processos relacionados aos referidos Termos;
- e) Publicar no Portal da Transparência o TERMO DE COLABORAÇÃO assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização;



- e) Poderá haver a retenção dos valores correspondentes ao previsto em cronograma de repasse financeiro quando identificadas evidências de irregularidade na aplicação dos desembolsos anteriores ou mesmo nos atos da contratada;
- f) Havendo atrasos nos repasses financeiros previstos a OS poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária vinculada indicada pela CONTRATANTE, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados e que estejam previstos;
- g) No caso da OSC não apresentar a prestação de contas mensal ou mesmo a prestação de contas for reprovada, poderá a CONTRATANTE suspender os repasses financeiros até que a situação seja regularizada parcial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- h) Os recursos financeiros correspondentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:
02.11.00.15.122.0011.2068.3.3.50.43.00 – Ficha 266 – Fonte 170; e
02.10.00.18.122.00.10.2140.3.3.50.43.00 – Ficha 234 – Fonte 100
- i) As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de celebração de apostila, em conformidade com a legislação atinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A OSC deverá se submeter aos atos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, assim como prestar contas do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e dos recursos financeiros e bens recebidos.

§1º Fica assegurado o direito da CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita, e permanente fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, assim como terceiros que lhe prestem serviços;

§2º A execução do TERMO DE COLABORAÇÃO será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, além da Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída para esta finalidade e cujas atribuições serão regulamentadas por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal;

§3º Poderá a CONTRATANTE, a qualquer momento e sempre que recomende o interesse público, solicitar à CONTRATADA a apresentação de quaisquer informações, documentos, acesso, relatórios ou congêneres;

§4º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será composta por 03 (três) membros indicados pelos Secretários, para nomeação pelo Prefeito Municipal, após a sua devida aprovação;

§5º O parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação será enviado aos Gestores das Secretarias para conhecimento e providências que julgar necessárias;



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Art. 12. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO e seus anexos que deste fazem parte, independente de transcrição, poderão ser ajustados e/ou alterados, de comum acordo entre as partes, por meio da celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, naquilo que não conflite com a natureza do regime de parcerias da Administração Pública bem como não altere o objeto da parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 43 e 44 do Decreto Federal nº 8.726/2016 e art. 46 do Decreto Municipal nº 2.132/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Art. 13. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Igarapé/MG, 06 de Maio de 2022.

Isaias de Barros Abreu
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Agnaldo Fernandes Novaes
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Anderson Henriques Maia dos Santos
Centro de Oportunidades do Brasil - COB

Gestor da parceria: **Felipi Guimarães Aguiar**
Cargo: Engenheiro Civil – Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Testemunhas:

1-
Nome e CPF: 05218141623

2-
Nome e CPF: 11135044676